



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327 ^a
Decisão da CEEE	Nº 129/2018	
Referência	Processo nº 1051602/2016	
Interessado	B K L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO 1051602/2016**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327^a, apreciando o Processo nº 1051602/2016, que trata sobre o Auto de Infração Nº 300019709/2016, contra a Pessoa Jurídica denominada **B K L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, lavrado em 25/04/2016, tratando-se de FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do Cofea; **considerando** que a autuada não apresentou defesa no prazo legal para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 19/05/2016, conforme ART PB20160076939; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2018 – CEEE que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”, a autuada em 01/03/2018, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)